



LEI Nº 596/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, e comprehende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Natuba e suas alterações para o exercício de 2018;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;



- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.



§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;

- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
- II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 31 de outubro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
- VI. A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de



atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, a Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.



Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

¹ Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Obs: esse artigo não está mais em vigor.

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos

Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Natuba, 22 de Maio de 2017.

Janete Santos Sousa da Silva
Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita

Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

31 MAIO 2017

Everson J. Ferreira da Silva
Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505

ANEXOS



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.000 CAMARA MUNICIPAL DE NATUBA						57.453	0,11
01 031 0001 1001 AQUISIÇÃO DE VEICULOS						41.784	0,08
Objetivo:							
000001 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	41.784	0,00
01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NATUBA						15.669	0,03
Objetivo:							
000013 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	15.669	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.100 GABINETE DO PREFEITO			4.983	0,01
04 122 0021 1002 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DIVERSOS PARA O GAI			4.983	0,01
Objetivo: 000014 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	4.983	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			6.268	0,01
04 122 0021 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DIVERSOS PARA SECREATRIA DE Objetivo: 000024 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	6.268	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS					331.242	0,63
26 841 0033 0002 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA					329.362	0,62
Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA						
000056 4690.77 99 000 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado				Fiscal	329.362	0,00
04 123 0021 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS					1.880	0,00
Objetivo:						
000044 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	1.880	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
04.000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			1.118.140	2,12
12 361 0188 1005 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS			104.460	0,20
Objetivo:				
000058 4490.52 99 050 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.460	0,00	
12 361 0188 1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA ZONA I			208.920	0,40
Objetivo:				
000060 4490.51 99 050 Obras e Instalações	Fiscal	104.460	0,00	
000061 4490.51 99 109 Obras e Instalações	Fiscal	52.230	0,00	
000059 4590.61 99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	52.230	0,00	
12 361 0188 1007 CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES NA ZONA URBANA			365.923	0,69
Objetivo:				
000063 4490.51 99 050 Obras e Instalações	Fiscal	209.233	0,00	
000062 4490.61 99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	156.690	0,00	
12 361 0188 1008 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			52.230	0,10
Objetivo:				
000064 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.230	0,00	
12 361 0188 1009 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES			104.460	0,20
Objetivo:				
000065 4490.52 99 050 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.460	0,00	
12 365 0185 1010 CONSTRUÇÃO DE CRECHE			52.230	0,10
Objetivo:				
000096 4490.51 99 050 Obras e Instalações	Fiscal	52.230	0,00	
12 361 0188 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%			91.925	0,17
Objetivo:				
000076 4490.52 99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	91.925	0,00	
12 361 0188 2011 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO			3.134	0,01
Objetivo:				
000092 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.134	0,00	
12 365 0200 2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			134.858	0,26
Objetivo:				
000103 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	134.858	0,00	



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						1.727.350	3,28
15 451 0005 1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO						522.822	0,99
Objetivo:							
000113 4490.51 99 052 Obras e Instalações					Fiscal	522.822	0,00
15 451 0224 1012 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS						104.460	0,20
Objetivo:							
000114 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	104.460	0,00
15 451 0224 1013 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS						6.790	0,01
Objetivo:							
000115 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	6.790	0,00
15 452 0025 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS						104.460	0,20
Objetivo:							
000117 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	104.460	0,00
15 452 0223 1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS						104.460	0,20
Objetivo:							
000122 4490.51 99 102 Obras e Instalações					Fiscal	104.460	0,00
15 452 0224 1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES						15.669	0,03
Objetivo:							
000123 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	15.669	0,00
15 452 0224 1017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE LAVANDERIAS PUBLICAS						36.561	0,07
Objetivo:							
000124 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	36.561	0,00
15 452 0447 1018 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BUEIRA						27.786	0,05
Objetivo:							
000125 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	27.786	0,00
15 512 0448 1019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESGOTOS E GELEIRAS PLUVIAIS						313.380	0,59
Objetivo:							
000126 4490.51 99 102 Obras e Instalações					Fiscal	313.380	0,00
15 482 0318 1020 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						313.380	0,59
Objetivo:							
000127 4490.51 99 052 Obras e Instalações					Fiscal	313.380	0,00
26 782 0005 1021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS						104.460	0,20
Objetivo:							
000128 4490.51 99 000 Obras e Instalações					Fiscal	104.460	0,00
15 451 0224 1041 ADQUIRIR TERRENOS PARA URBANIZAÇÃO						52.230	0,10
Objetivo:							
000116 4490.61 99 000 Aquisição de Imóveis					Fiscal	52.230	0,00

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					1.727.350	3,28
15 452 0203 2017 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA					20.892	0,04
Objetivo:				Fiscal	20.892	0,00
000121 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente						



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Dotação Orçamentária	%
06.000 FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE							1.068.103	2,03
10 301 0083 1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE							313.380	0,59
Objetivo:								
000139 4490.51 99 051 Obras e Instalações						Seguridade	104.460	0,00
000140 4490.51 99 112 Obras e Instalações						Seguridade	208.920	0,00
10 301 0084 1023 CONSTRUÇÃO DE UNDS DE ATENDIMENTO CEO, SAMU, SECRETARIA DE SAÚDE							287.265	0,54
Objetivo:								
000154 4490.51 99 051 Obras e Instalações						Seguridade	287.265	0,00
10 302 0084 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS							104.460	0,20
Objetivo:								
000158 4490.52 99 051 Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	104.460	0,00
10 302 0084 1025 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS							20.892	0,04
Objetivo:								
000159 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	20.892	0,00
10 302 0084 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR							200.563	0,38
Objetivo:								
000160 4490.51 99 002 Obras e Instalações						Seguridade	104.460	0,00
000161 4590.61 99 014 Aquisição de Imóveis						Seguridade	96.103	0,00
17 512 0449 1028 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS							104.460	0,20
Objetivo:								
000182 4490.51 99 051 Obras e Instalações						Fiscal	104.460	0,00
10 301 0083 2021 MANUTENÇÃO DO PAB							16.191	0,03
Objetivo:								
000149 4490.52 99 014 Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	16.191	0,00
10 302 0084 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE							20.892	0,04
Objetivo:								
000168 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	20.892	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária	%
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA						125.352	0,24
20 608 0090 1029 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS						104.460	0,20
Objetivo:							
000183 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	104.460	0,00
20 608 0090 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS DO MUNICIPIO						20.892	0,04
Objetivo:							
000198 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente					Fiscal	20.892	0,00

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
08.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					151.467	0,29
08 244 0081 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO					104.460	0,20
Objetivo:						
000224 4490.51 99 052 Obras e Instalações				Seguridade	104.460	0,00
08 122 0081 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO					10.446	0,02
Objetivo:						
000210 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	10.446	0,00
08 122 0081 2031 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					5.223	0,01
Objetivo:						
000216 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	5.223	0,00
08 243 0081 2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-PBF/SMAS					10.446	0,02
Objetivo:						
000223 4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.446	0,00
08 244 0081 2034 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL					10.446	0,02
Objetivo:						
000231 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.446	0,00
08 244 0081 2035 MANUTENÇÃO DO CREAS					10.446	0,02
Objetivo:						
000239 4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.446	0,00

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcinal Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas Fonte de Recursos							
09.000	SECRETARIA ESPORTE E CULTURA					240.258	0,46
27 812 0082	1040 CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL					208.920	0,40
Objetivo:	000257 4490.51 99 052 Obras e Instalações				Fiscal	208.920	0,00
13 392 0247	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS					20.892	0,04
Objetivo:	000250 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	20.892	0,00
27 812 0004	2015 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR					10.446	0,02
Objetivo:	000256 4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	10.446	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

81.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%	
08 244 0081 2050	MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PBF/PSB			20.892	0,04	
Objetivo:				10.446	0,02	
000264 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Segurança	10.446	0,00	
08 244 0081 2051	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIAÇÃO E DOS ADOLESCENT			10.446	0,02	
Objetivo:				10.446	0,00	
000270 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Segurança	10.446	0,00	
			Total Geral	4.851.508,00		

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

Rosinalva Vicente Patrício da Silva
ROSINALVA VICENTE
PATRÍCIO DA SILVA
Secretaria de Finanças

Janete Santos Souza da Silva
JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
01.000	CAMARA MUNICIPAL DE NATUBA		1.149.062	2,18
01 031 0001 1001	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		41.784	0,08
	Objetivo:			
01 031 0001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NATUBA		1.107.278	2,10
	Objetivo:			
01.100	GABINETE DO PREFEITO		294.650	0,56
04 122 0021 1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DIVERSOS PARA O GAI		4.983	0,01
	Objetivo:			
04 122 0021 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		289.667	0,55
	Objetivo:			
02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.254.253	2,38
02 271 0021 0001	ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS		106.863	0,20
	Objetivo: ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
04 122 0021 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DIVERSOS PARA SECREATRIA DE		6.268	0,01
	Objetivo:			
04 122 0021 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		803.716	1,52
	Objetivo:			
06 181 0220 2004	OPERAÇÃO NA AREA DE SEGURANÇA PUBLICA		21.937	0,04
	Objetivo:			
09 122 0021 2005	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		315.469	0,60
	Objetivo:			
03.000	SECRETARIA DE FINANÇAS		1.005.107	1,91
02 841 0033 0002	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		329.362	0,62
	Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA			
04 123 0021 1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS		1.880	0,00
	Objetivo:			
04 123 0021 2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		673.865	1,28
	Objetivo:			
04.000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		11.612.976	22,03
12 361 0188 1005	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS		104.460	0,20
	Objetivo:			
12 361 0188 1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA ZONA I		208.920	0,40
	Objetivo:			
12 361 0188 1007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES NA ZONA URBANA		365.923	0,69
	Objetivo:			



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática

			Dotação Orçamentária	%
04.000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		11.612.976	22,03
12 361 0188 1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		52.230	0,10
	Objetivo:			
12 361 0188 1009	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES		104.460	0,20
	Objetivo:			
12 365 0185 1010	CONSTRUÇÃO DE CRECHE		52.230	0,10
	Objetivo:			
12 305 0197 2007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA ESCOLAR		267.418	0,51
	Objetivo:			
12 361 0188 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR		369.266	0,70
	Objetivo:			
12 361 0188 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%		2.955.592	5,61
	Objetivo:			
12 361 0188 2010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.000.204	1,90
	Objetivo:			
12 361 0188 2011	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		111.877	0,21
	Objetivo:			
12 361 0188 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%		5.118.540	9,71
	Objetivo:			
12 365 0200 2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		901.856	1,71
	Objetivo:			
05.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		3.402.785	6,45
15 451 0005 1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		522.822	0,99
	Objetivo:			
15 451 0224 1012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS		104.460	0,20
	Objetivo:			
15 451 0224 1013	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS		6.790	0,01
	Objetivo:			
15 452 0025 1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS		104.460	0,20
	Objetivo:			
15 452 0223 1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS		104.460	0,20
	Objetivo:			
15 452 0224 1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES		15.669	0,03
	Objetivo:			



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
05.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		3.402.785	6,45
15 452 0224	1017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE LAVANDERIAS PUBLICAS		36.561	0,07
	Objetivo:			
15 452 0447	1018 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BUEIRA		27.786	0,05
	Objetivo:			
15 512 0448	1019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESGOTOS E GELEIRAS PLUVIAIS		313.380	0,59
	Objetivo:			
15 482 0318	1020 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		313.380	0,59
	Objetivo:			
26 782 0005	1021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS		104.460	0,20
	Objetivo:			
15 451 0224	1041 ADQUIRIR TERRENOS PARA URBANIZAÇÃO		52.230	0,10
	Objetivo:			
04 122 0224	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBAN		1.621.220	3,08
	Objetivo:			
15 452 0203	2017 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA		75.107	0,14
	Objetivo:			
06.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		6.164.602	11,69
10 301 0083	1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAUDE		313.380	0,59
	Objetivo:			
10 301 0084	1023 CONSTRUÇÃO DE UNDS DE ATENDIMENTO CEO, SAMU, SECRETARIA DE SAUDE		287.265	0,54
	Objetivo:			
10 302 0084	1024 AQUISIÇÃO DE VEICULOS		104.460	0,20
	Objetivo:			
10 302 0084	1025 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		20.892	0,04
	Objetivo:			
10 302 0084	1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR		200.563	0,38
	Objetivo:			
17 512 0449	1028 CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS		104.460	0,20
	Objetivo:			
10 122 0428	2018 AÇÕES DE APOIO AO CONSELHO DE SAUDE		30.293	0,06
	Objetivo:			
10 301 0002	2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		179.671	0,34
	Objetivo:			



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
06.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		6.164.602	11,69
10 301	0003 2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	Objetivo:	20.892	0,04
10 301	0083 2021 MANUTENÇÃO DO PAB	Objetivo:	300.636	0,57
10 301	0083 2022 MANUTENÇÃO DO PSF	Objetivo:	755.664	1,43
10 301	0083 2023 MANUTENÇÃO DO PACS	Objetivo:	426.823	0,81
10 301	0085 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Objetivo:	100.178	0,19
10 301	0091 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA	Objetivo:	70.197	0,13
10 302	0084 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Objetivo:	3.016.805	5,72
10 302	0084 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MAC - SAMU	Objetivo:	232.423	0,44
07.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA		876.420	1,66
20 608	0090 1029 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	Objetivo:	104.460	0,20
20 608	0090 2028 APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	Objetivo:	63.721	0,12
20 608	0090 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS DO MUNICIPIO	Objetivo:	708.239	1,34
08.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.374.695	2,61
08 244	0081 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	Objetivo:	104.460	0,20
08 122	0081 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	Objetivo:	507.676	0,96
08 122	0081 2031 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Objetivo:	94.014	0,18
08 243	0081 2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-PBF/SMAS	Objetivo:	104.460	0,20
08 244	0081 2034 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Objetivo:	305.023	0,58



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
08.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.374.695	2,61
08 244 0081 2035	MANUTENÇÃO DO CREAS		101.327	0,19
Objetivo:				
08 244 0081 2036	ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES		105.505	0,20
Objetivo:				
08 244 0081 2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		52.230	0,10
Objetivo:				
09.000	SECRETARIA ESPORTE E CULTURA		1.383.050	2,62
27 812 0082 1040	CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL		208.920	0,40
Objetivo:				
13 392 0247 2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS		1.121.900	2,13
Objetivo:				
27 812 0004 2015	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR		52.230	0,10
Objetivo:				
81.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		177.583	0,34
08 244 0081 2050	MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PBF/PSB		125.353	0,24
Objetivo:				
08 244 0081 2051	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIAÇÃO E DOS ADOLESCENT		52.230	0,10
Objetivo:				
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA		52.230	0,10
99 999 0999 9001	RESERVA DE CONTINGENCIA		52.230	0,10
Objetivo:				

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

Rosinalva Vicente Patrício da Silva
ROSINALVA VICENTE
PATRÍCIO DA SILVA
Secretária de Finanças

Total Geral 28.747,413
Janete Santos Sousa da Silva
JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita

ANEXOS METAS FISCAIS



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2018 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	28.747.413	27.520.020	397.604,106	30.029.548	27.519.747	415.337,254	31.368.861	27.518.959	433.861,228
Receitas Primárias (I)	28.724.431	27.498.019	397.286,243	30.005.540	27.497.746	415.005,200	31.343.783	27.496.959	433.514,376
Despesa Total	28.747.413	27.520.020	397.604,106	30.029.548	27.519.747	415.337,254	31.368.861	27.518.959	433.861,228
Despesas Primárias (II)	28.269.718	27.062.721	390.997,129	29.530.547	27.062.451	408.435,595	30.847.606	27.061.677	426.651,775
Resultado Primário (III) = (I - II)	454.713	435.299	6.289,114	474.993	435.294	6.569,606	496.177	435.281	6.862,601
Resultado Nominal	-243.574	-233.174	-3.368,858	-254.437	-233.172	-3.519,109	-265.785	-233.165	-3.676,061
Dívida Pública Consolidada	6.993.281	6.694.697	96.723,731	7.305.181	6.694.631	101.037,610	7.630.992	6.694.440	105.543,887
Dívida Consolidada Líquida	1.288.410	1.233.400	17.819,935	1.345.873	1.233.388	18.614,704	1.405.899	1.233.353	19.444,921
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2018			2019			2020				
	Fixo Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50	8,50	8,50	8,50	Câmbio (R\$ / USS - Final do Ano)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)											
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação											
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					7.230,16				7.230,16		7.230,16

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita

Rosinalva Vicente Patrício da Silva *Janete Santos Souza da Silva*



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

Exercício: 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	0	0	0,00	27.520.020	0,00	28.747.413	4,46	30.029.548	4,46	31.368.861	4,46
Receitas Primárias (I)	0	0	0,00	27.498.020	0,00	28.724.431	4,46	30.005.540	4,46	31.343.783	4,46
Despesa Total	0	0	0,00	27.520.020	0,00	28.747.413	4,46	30.029.548	4,46	31.368.861	4,46
Despesas Primárias (II)	0	0	0,00	27.062.720	0,00	28.269.718	4,46	29.530.547	4,46	30.847.606	4,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	0,00	435.300	0,00	454.713	4,46	474.993	4,46	496.177	4,46
Resultado Nominal	0	-5.156.058	0,00	-305.239 (94,08)		-243.574 (20,20)		-254.437	4,46	-265.785	4,46
Dívida Pública Consolidada	6.736.498	6.320.522	(6,18)	6.694.697	5,92	6.993.281	4,46	7.305.181	4,46	7.630.992	4,46
Dívida Consolidada Líquida	6.736.498	1.164.464	(82,71)	1.233.400	5,92	1.288.410	4,46	1.345.873	4,46	1.405.899	4,46

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	0	0	0,00	27.520.020	0,00	27.520.020	0,00	27.519.747	0,00	27.518.959	0,00
Receitas Primárias (I)	0	0	0,00	27.498.020	0,00	27.498.019	0,00	27.497.746	0,00	27.496.959	0,00
Despesa Total	0	0	0,00	27.520.020	0,00	27.520.020	0,00	27.519.747	0,00	27.518.959	0,00
Despesas Primárias (II)	0	0	0,00	27.062.720	0,00	27.062.721	0,00	27.062.451	0,00	27.061.677	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	0,00	435.300	0,00	435.299	0,00	435.294	0,00	435.281	0,00
Resultado Nominal	0	-4.598.286	0,00	-305.239 (93,36)		-233.174 (23,61)		-233.172	0,00	-233.165	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.446.409	5.636.781	(12,56)	6.694.697	18,77	6.694.697	0,00	6.694.631	0,00	6.694.440	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.446.409	1.038.495	(83,89)	1.233.400	18,77	1.233.400	0,00	1.233.388	0,00	1.233.353	0,00

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2015	2016	2017	2018	2019	2020					
4,50	7,30	5,92	4,46	4,46	4,46					

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

Rosinalva Vicente Patrício da Silva *Janete Santos Sousa da Silva*
ROSINALVA VICENTE
PATRÍCIO DA SILVA
Secretária de Finanças
JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0
CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ Contadora	ROGINALVA VICENTE PATRÍCIO DA SILVA Secretária de Finanças	JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA Prefeita	

Rosinalva Vicente Patrício da Silva

Janete Santos Sousa da Silva



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita

Rosinalva Vicente Patrício da Silva, Janete Santos da Silva.



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Exercício: 2018

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE:

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

Rosinalva Vicente Patrício da Silva Janete Santos da Silva
ROSINALVA VICENTE
PATRÍCIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



A estimativa de **margem de expansão** das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2018 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2018. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



ANEXOS RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita

Rosinalva Vicente Patrício da Silva, Janete Santos da Silva



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2018, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidade Pública - Enchentes	200.000	Aluguel Social, distribuição de cestas básicas e reconstrução de moradias	200.000
Calamidade Pública - Seca	200.000	Frentes de Trabalho, distribuição de cestas básicas e carro pipa	200.000
TOTAL	400.000	TOTAL	400.000

FONTE:

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

Rosinalva Vicente Patrício da Silva
ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

Janete Santos Souza da Silva
JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Natuba, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2018 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2014 a 2016, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-partes do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2017 de 4,46%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2018 e 2019 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2017 a 2020 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2017 – 5,92%
2018 – 4,46%
2019 – 4,46%
2020 – 4,46%